



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 072/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2017

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA POSTO RODRIGUES ALVES SANTA RITA DO PARDO LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Posto Rodrigues Alves Santa Rita do Pardo Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.795.316/0001-05 e inscrição Estadual nº. 28.316.591-0, com sede a Rodovia MS 040 Km 0,5, Zona Rural, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA por seu sócio – Administrador o **Sr. Joel Rodrigues Alves Junior**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG sob nº. 14.675.269-7 SSP/SP e do CPF nº. 033.857.248-13, residente e domiciliado a Rua Maceió, nº. 25-42, Centro, em Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Ata Registro de Preços nº. 004/2017**, no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº. 012/2017, expedida em 28/03/2017, julgada em 11/03/2017 e homologada em 11/03/2017, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento Contratual aquisição parcelada de Gasolina Comum, Óleo Diesel e Óleo Diesel S10, para manutenção da Frota Municipal, para atender as diversas solicitações das secretarias desta municipalidade.

1.2 - As discriminações detalhadas e quantidades do Combustível, constam no Anexo I, parte integrante desta Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 - Os produtos objeto deste instrumento contratual serão fornecidos mediante requisições expedidas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, a medida de suas necessidades.

2.2 – Sobre os produtos não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente instrumento contratual é de R\$ 217.796,00 (duzentos dezessete mil setecentos noventa seis reais), de acordo com procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016.

4.2 – O pagamento das despesas decorrentes da presente contrato será realizado em até 30 (trinta) dias úteis ou não, após o empenho das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas.

4.3 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e com o INSS e com o FGTS.

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.2 – Fornecer todas os produtos a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, devendo as mesmas ser de primeira qualidade;

5.1.3 – Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4 – A Contratada fica obrigada a trocar as suas expensas as produtos que vier a ser recusado, sendo que no ato do recebimento não importará sua aceitação;

5.1.5 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto contratual, bem como pela reposição dos produtos que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação;

5.2.2. – Atestar e encaminhar as notas fiscais para pagamento a Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidas no Contrato;

5.2.3 – Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento.

5.2.4 – Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.5 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

5.2.6 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

02.00 – Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.002-2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo **(Ficha 002)**

02.00 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Controle e Gestão

04.122.003-2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 – Material de Consumo **(Ficha 017)**

02.00 – Poder Executivo

02.09 – Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural

20.606.021-2.012 – Manutenção das Atividades da Produção e Desenvolvimento Rural

3.3.90.30.00 – Material de Consumo **(Ficha 049)**

02.00 – Poder Executivo

02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais

15.452.018-2.035 – Manut. das Ativid. Gerais de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo **(Ficha 143)**

02.00 – Poder Executivo

02.10 – Gerência de Educação, Cultura Esporte e Lazer

12.361.011-2.019 – Manutenção do Transporte Escolar Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo **(Ficha 083)**

04.00 – Fundeb

04.10 – Gerência de Educação, Cultura Esporte e Lazer

12.361.062-2.023 – Despesas com a Manutenção do Ensino Fundamental 40%

3.3.90.30.00 – Material de Consumo **(Ficha 004)**

03.00 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene

10.122.014-1.003 – Bloco Gestão SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo **(Ficha 027)**

05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.122.085-2.071 – Bloco Financiamento da Gestão Suas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo **(Ficha 014)**

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PRAZOS:

7.1 – O prazo do presente instrumento Contratual **será a partir de 02 (dois) meses, contados a partir de 26 de Março de 2018 à 26 de Maio de 2018.**

7.2 – O Prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



**CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES:**

8.1 – Fica à Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

8.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

**CLÁUSULA NONA
DAS MULTAS:**

9.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

9.2 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do fornecimento não realizado, caso de recusa na entrega do serviço, independentemente de multa moratória.

9.3 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contrata Vencedora, de assinar o Contrato.

9.4 – O valor da Multa aplicada deverá ser recolhida à Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.5 – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO:**

10.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência do Presente Contato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:**



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS., 26 de Março de 2018.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

POSTO RODRIGUES ALVES SANTA RITA DO PARDO LTDA.
Joel Rodrigues Alves Junior
Contratado

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38